



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Marcus Vinicius Braz Santos
MEMBRO: Fernando Mantuvamni
SECRETARIO: Tiago Roberto Santos da Silva

Assunto: Projeto de lei 31/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja súmula: *“Altera a Lei nº 1.677/2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e a Tabela A do Anexo I da Lei nº 2.123/2023 e dá outras providências”.*

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, Marcus Vinicius Braz Santos, Fernando Mantuvamni e Tiago Roberto Santos da Silva, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 28 de agosto de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o tema pautado Projeto de lei 31/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja súmula: *“Altera a Lei nº 1.677/2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e a Tabela A do Anexo I da Lei nº 2.123/2023 e dá outras providências”.*

Projeto este encaminhado pelo Poder Executivo Municipal e distribuído na última sessão plenária para análise das comissões.

2.0 Voto do Relator

Conforme regimento interno, Art. 39, V “as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores”, devem passar por apreciação desta comissão.

A matéria em análise que tramita nesta casa de leis por iniciativa do executivo municipal, tem por objetivo: *“Altera a Lei nº 1.677/2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e a Tabela A do Anexo I da Lei nº 2.123/2023 e dá outras providências”.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

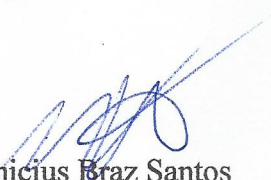
Analizando o Projeto supracitado, constata-se em anexo estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela contadora municipal. Onde ficou uma dúvida nos gastos com despesas pessoais do ano 2022.

Pelo exposto, o parecer e VOTO são FAVORÁREIS do VOTO do relator, observados os pareceres do Procurador desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e redação o qual são desfavoráveis a este Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

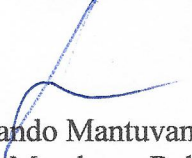
Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 28/08/2023.


Marcus Vinicius Braz Santos
Presidente

☒ favorável

☐ desfavorável


Fernando Mantuvamni
Membro e Relator

☒ favorável

☐ desfavorável


Tiago Roberto Santos da Silva
Secretário

☒ favorável

☐ desfavorável